



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CONTRATO Nº 263/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2025 ADESÃO ATA POR Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, TOMÁS FIUZA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, SLC MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.055.054/0024-33, empresa estabelecida na RODOVIA RS 153 - 320, Passo Fundo - RS, CEP: 99.034-600, representada neste ato por seu representante legal, IRIEDSON MORAIS DE LIMA, portador do CPF nº 577.372.070-15, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, para o fornecimento de retroescavadeira, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”. O presente contrato tem seu respectivo fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços nº 51/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 69/2025, do Município de Horizontina/RS, autorizada por meio do documento de Autorização para Adesão datado de 16/12/2025, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste o fornecimento de retroescavadeira, conforme segue:

Item 1 – Retroescavadeira nova, ano 2025 ou superior, com zero hora de uso, equipamento com tração 4x4 e equipado com um motor a diesel turboalimentado de 4 cilindros, com potência líquida de, no mínimo, 90 HP e torque igual ou superior a 380 Nm. A transmissão deverá ser automática ou semi-automática, com no mínimo 4 marchas à frente e 2 à ré, além de um conversor de torque. O tanque de combustível deverá ser não metálico e ter capacidade igual ou superior a 150 litros. A máquina deverá ser capaz de atingir uma velocidade superior a 35 km/h à frente e 12 km/h à ré. A cabine deverá ser fechada, com certificação ROPS/FOPS, equipada com ar-condicionado quente e frio de fábrica, rádio AM/FM, MP3 player e entrada USB. Deverá contar com no mínimo 6 luzes para trabalho, protetor de cárter e coluna de direção escamoteável. Os freios de serviço deverão ser do tipo multidisco, banhados a óleo. A caçamba frontal deverá ter capacidade de, no mínimo, 0,95 m<sup>3</sup> e uma força de desagregação superior a 39 kN, com capacidade de levantamento de, no mínimo, 2.800 kg. A profundidade de escavação da retroescavadeira deverá ser superior a 4m. O equipamento deverá ter um peso operacional de, no mínimo, 7.300 kg. O bem deverá ser equipado com sistema de monitoramento via 4G e telemetria inclusa, com acesso gratuito.

Marca: JOHN DEERE 310P. 01 RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO 2025 OU SUPERIOR

O fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira para atender demanda deste Município de Espumoso, em conformidade com as especificações técnicas mínimas constantes na Ata de Registro de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nº 51/2025 do Município de Horizontina/RS, incluindo entrega técnica, treinamento, garantia e assistência técnica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do bem é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), equivalente a 01 unidade, sendo que o valor unitário é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Os preços incluem despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: APLICAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR LUIS CARLOS HEIZE - 2518

CÓDIGO DE DESPESA :

4490.52.00.00.00.0001 – cód red – 828

4490.52.00.00.00.1015 – cód red – 828

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas na Ata de Registro de Preços nº 51/2025.

**4.2.** O fornecimento dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, mediante a emissão de ordem de compra para o fornecimento. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 10 (dez) dias corridos realizar a entrega do bem, no local indicado pela Secretaria requisitante:

**4.2.1.** Verificada a não conformidade do bem fornecido, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

**4.2.2.** A entrega do bem se dará no decorrer do prazo contratual à medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da entrega e consequentemente aceitação;

**4.2.3.** Após a entrega do bem, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do bem será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do bem fornecido. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, CEP 99400-000, Espumoso/RS, correndo todas as despesas de transporte, frete, seguro e demais encargos por conta do CONTRATADO. A entrega técnica do equipamento deverá ser realizada por técnico do CONTRATADO, com treinamento de operação e manutenção básica para os servidores indicados pelo município, sem ônus adicionais, abrangendo no mínimo 8 (oito) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4.3.** O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a entrega, a nota fiscal e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.** Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal responsável.

**4.5.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de adesão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

**4.7.** Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se as condições da Ata de Registro de Preços nº 51/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato e da Ata de Registro de Preços nº 51/2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

I - Fornecer o bem no valor e nos termos propostos na Ata de Registro de Preços nº 51/2025 e no presente Contrato, incluindo equipamento novo, zero hora, ano de fabricação 2025 ou superior, horímetro zerado, sem qualquer uso prévio;

II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;

III – Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

IV – Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para a habilitação;

V - Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, com todos os seus componentes, acessórios, manuais de operação e manutenção em português, e chaves reserva;

VI - Arcar integralmente com todos os custos necessários para assegurar o pleno funcionamento do equipamento durante o período de garantia, incluindo reparos, substituição de peças, mão de obra, deslocamento técnico e demais serviços correlatos, sem qualquer ônus para a Administração;

VII - Prestar assistência técnica em garantia no município de Espumoso/RS, com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

VIII - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, nem terceirizar os serviços de pós-venda, incluindo atendimento técnico, suporte, manutenção em garantia e fornecimento de peças;

IX - Garantir o acesso gratuito à telemetria pela Administração durante todo o período de garantia do equipamento;

X - Cumprir integralmente as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 51/2025.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal MARCELO MOCELIN;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*Parágrafo primeiro:* A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

*Parágrafo segundo:* As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

*Parágrafo terceiro:* A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias uteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal. Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, seus usuários e terceiros. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TOMAS FIUZA

Data: 18/12/2025 08:36:33-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

**TOMÁS FIUZA**

Prefeito Municipal de Espumoso  
CONTRATANTE

*Anderson Strada*

*Rafael Dalla Coletta*

**SLC MAQUINAS LTDA**

CNPJ nº 90.055.054/0024-33

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO MOCELIN

Data: 18/12/2025 09:18:26-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

**MARCELO MOCELIN**  
FISCAL DO CONTRATO

## CONTRATO\_263\_-\_RETROESCAVADEIRA..pdf

Documento número #07297d62-7050-4cb1-8c93-8d79654eea90

Hash do documento original (SHA256): b298dce16393e569a557d77fb178d24d76a617e0581d345ae70b499f4827e3cb

## Assinaturas

### Rafael Dalla Coletta

CPF: 567.975.670-68

Assinou como contratada em 18 dez 2025 às 11:09:06



Rafael Dalla Coletta

### Anderson Strada

CPF: 708.992.230-87

Assinou como contratada em 18 dez 2025 às 13:01:22



Anderson Strada

## Log

18 dez 2025, 10:36:00	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 07297d62-7050-4cb1-8c93-8d79654eea90. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2026 (10:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 dez 2025, 10:37:41	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2026 (18:21).
18 dez 2025, 10:37:41	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.coletta@slcmaquinas.com.br para assinar como contratada, via E-mail.  Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Dalla Coletta.
18 dez 2025, 10:37:41	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: anderson.strada@slcmaquinas.com.br para assinar como contratada, via E-mail.  Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anderson Strada.

---

18 dez 2025, 11:09:06	Rafael Dalla Coletta assinou como contratada. Pontos de autenticação: . CPF informado: 567.975.670-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 51f18e(...), vide anexo manuscript_18 dez 2025, 11-08-38.png. IP: 172.226.128.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.6494204775762 e longitude -53.57867723317125. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 13:01:22	Anderson Strada assinou como contratada. Pontos de autenticação: . CPF informado: 708.992.230-87. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 57431f(...), vide anexo manuscript_18 dez 2025, 13-01-11.png. IP: 177.22.92.42. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 13:01:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07297d62-7050-4cb1-8c93-8d79654eea90.

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07297d62-7050-4cb1-8c93-8d79654eea90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Rafael Dalla Coletta

Assinou o documento enquanto contratada em 18 dez 2025 às 11:09:06

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 51f18e(...)



Rafael Dalla Coletta  
manuscript\_18 dez 2025, 11-08-38.png

## Anderson Strada

Assinou o documento enquanto contratada em 18 dez 2025 às 13:01:22

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 57431f(...)



Anderson Strada  
manuscript\_18 dez 2025, 13-01-11.png